



LEI COMPLEMENTAR Nº 045, DE 27 DE JANEIRO DE 2021.

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2014, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Art. 167 da Lei Complementar n. 17, de 17 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

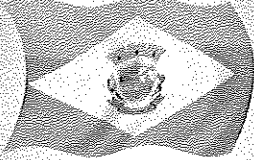
“Art. 167 Serão atualizadas monetariamente, a cada exercício financeiro, por Decreto do Poder Executivo, as bases de cálculo dos tributos municipais, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.” (NR)

Art. 2º O Art. 169 da Lei Complementar n. 17, de 17 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 169 Os débitos tributários que não forem efetivamente liquidados nos prazos estabelecidos terão seus valores atualizados monetariamente, com base nas variações do INPC, ou qualquer outro fator de correção que venha a substituí-lo.” (NR)

Art. 3º O inciso II, do Art. 199, da Lei Complementar n. 17, de 17 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Marcelo *RJ*



“II - O saldo devedor será corrigido monetariamente pelo INPC, ou a outro índice que o substitua.” (NR).

Art. 4º O Parágrafo único, do Art. 249, da Lei Complementar n. 17, de 17 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A expressão monetária da URFM será atualizada e fixada no início de cada ano, como base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ocorrida no ano imediatamente anterior.” (NR)

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, ficam revogadas as disposições em contrário.

Serra Alta (SC), 27 de janeiro de 2021.


RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA	
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS	
DOC.:	<u>Lei Complementar 015</u>
DATA:	<u>28/01/2021</u>
EDIÇÃO N.º	_____
Assinatura	

Registrada e Publicada na data supra


MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário de Administração